



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2008** - Itarumã, Goiás 04 de setembro de 2008

**“Dispõe sobre fixação de subsídios dos Agentes Políticos e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL ITARUMÃ**, Estado de Goiás, aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica fixado no Município de Itarumã, para a Legislatura 2009/2012, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara, conforme a seguir:

- I – Prefeito Municipal – R\$; 10.000,00 (dez mil reais)
- II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- III – Vereadores – R\$ 2.476,81 (dois mil, quatrocentos setenta e seis reais e oitenta e um centavos)
- IV – Presidente da Câmara – R\$ 3.715,26 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2008.

**AGNALDO FRANCISCO TOLEDO**  
Presidente

**ALCIMAR ALVES DE FREITAS**  
1ª Secretária

**JOSÉ ANTONIO SILVA**  
2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

*Prefeitura Municipal de Itarumã*

Lei nº 719/2008

Itarumã/GO, 22 de setembro de 2008.

“Autoriza o Prefeito Municipal a acrescentar as palavras – SUPERVISOR, FISCALIZADOR, MOBILIZADOR e de CONTROLE SOCIAL ao artigo 1º da Lei Municipal 661/2006; e alterar o artigo 3º da Lei 436/97, podendo o Conselheiro ser reeleito consecutivamente, e dá Outras Providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,  
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã autorizado a acrescentar ao artigo 1º da Lei Municipal nº 661/2006 e alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 436/97 que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão político – administrativo autônomo de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo, SUPERVISOR, FISCALIZADOR, MOBILIZADOR e de CONTROLE SOCIAL acerca dos temas que forem de sua competência;

Art. 3º -“ O Mandato dos Conselheiros é de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITARUMÃ/GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de  
setembro de 2008 (Dois mil e oito).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO  
Prefeito Municipal

